LEI Nº 6.919 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o "Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola" – PMDDE".

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação da Rede de Ensino do Município de Colatina – ES.

Art. 2º O PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro e administrativo, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

**Art. 3º** A transferência dos recursos do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada aos Conselhos Escolares (Unidades Executoras – UEx) das unidades escolares, devidamente legalizados. A liberação do recurso ocorrerá em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de março e a segunda no mês de agosto. Só será liberada a parcela subsequente se a unidade estiver prestado contas da parcela anterior.

Art. 4º Os recursos do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

I – Aquisição de peças e acessórios de equipamentos;

 II – Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

III – Aquisição de materiais para manutenção da unidade de ensino;

A CON

IV - Pagamento de despesas com regularização de documentos do Conselho de

Escola.

V – Manutenção e recuperação de carteiras escolares e mesas do professor;

Parágrafo único. O valor total do repasse concedido ao Conselho de Escola

(Unidades Executoras - UEx) de cada unidade de ensino, bem como o número de

parcelas, será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O recurso financeiro liberado ficará disponível aos Conselhos de Escola

(Unidade Executora - UEx) das unidades escolares, através de conta específica em

banco oficial para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente

aprovado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação emitirá, no ato da liberação do PMDDE -

Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado "Termo de

Compromisso" que será assinado pelo presidente e tesoureiro do conselho,

assumindo a responsabilidade pelo recebimento do recurso e a consequente

prestação de contas.

Art. 7º A movimentação financeira dos recursos recebidos deverá ser efetivada

através de transferência bancária, Documento de Ordem de Crédito - DOC ou

Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) em nome do fornecedor.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão

através de notas fiscais eletrônicas e deverão conter o nome e CNPJ da escola.

Art. 8°. A despesa deverá ser precedida de pesquisa de preços do produto ou serviço

a ser adquirido, observando obrigatoriamente o critério do menor preço.

Parágrafo Único. Em caso de fornecedor único ou de urgência que impeça a

pesquisa de preços com outros fornecedores do bem produto/serviço, deverá ser

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES

CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 3177-7004

emitida justificativa assinada pelo Diretor(a) da Unidade Escolar, a qual deverá ser anexada à prestação de contas.

Art. 9°. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo Escolar para análise e após a emissão do parecer deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de dezembro de cada ano letivo vigente.

§1°. A prestação de contas deverá ser composta por: ofício de encaminhamento do Conselho de Escola; demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados; relação das peças e acessórios adquiridos, assim como os serviços de manutenção realizados, quando for o caso; extrato da conta bancária específica; extrato bancário específico da aplicação financeira; comprovantes de pagamento; cópia das notas fiscais eletrônicas, quando for o caso; cópias das notas fiscais de serviços, quando for o caso; cópia dos três orçamentos para cada despesa; cópia da ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola; parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas; comprovante de recolhimento de saldo de recursos não utilizados inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à conta indicada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura bem como, justificativa da devolução.

§2°. A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras, bem como, o parecer prévio do Conselho Deliberativo Escolar sobre a aplicação dos recursos, e julgá-las.

§3°. Os valores dos recursos financeiros não utilizados pelas Unidades Executoras serão reprogramados e amortizados nas parcelas imediatamente subsequentes.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal suspenderá o repasse financeiro da Unidade Escolar quando:

I – deixar de apresentar a prestação de contas conforme prazo e condições legais;

II – quando houver prestação de contas rejeitada;

 III – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei;

IV – houver por parte da direção escolar a adoção de qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

V – for constatado o mau gerenciamento dos recursos pela direção da escola.

VI – Por recomendação do Secretário Municipal de Educação e/ou pelo Conselho Deliberativo Escolar com justificativa fundamentada.

§1°. O mau gerenciamento dos recursos compreende a compra de quantidade inadequada dos materiais, a falta de definição dos trabalhos e a comprovação das despesas por parte da direção escolar.

§ 2º – Havendo pendências com a prestação de contas do PMDDE, será a unidade executora imediatamente notificada para solucioná-la no prazo de (10) dez dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

§3°. Na hipótese de suspensão de verba, por recomendação do Conselho Deliberativo encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Controlador Interno do Município, será instaurado a Tomada de Contas Especial.

§4°. Após tomada de contas especial e constatado o desvio de recursos ou de finalidade, e sendo as irregularidades de natureza grave e insanáveis, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação as seguintes medidas:

 I – abertura e instalação de sindicância para apuração da responsabilidade através de uma Comissão Especial de Servidores constituída por no mínimo 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito (a) Municipal;

 II – afastamento imediato de forma temporária do cargo de Diretor (a) escolar durante o período de investigação que será realizado através de instauração de processo Administrativo;

III – exoneração do cargo de Diretor (a) escolar quando este for julgado culpado pela malversação dos recursos ou desvio de finalidade, assegurado o direito de ampla defesa.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – B° Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TELFAX: (027) 3177-7004

IV – devolução dos recursos, suspensão de seus vencimentos e bloqueio de eventuais

créditos devidos em função de sua remuneração até o limite do valor a ser ressarcido.

Art. 11. A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse de

recursos é de competência do Conselho Deliberativo Escolar e Secretaria Municipal de

Educação com o auxílio da Controladoria Interna do Município, realizada mediante

acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva

prestação de contas.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de

dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se

necessário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis

orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as

ações criadas por esta lei.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber, inclusive em

relação às medidas necessárias a serem adotadas para o correto funcionamento.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal

de Colatina, em 22 de dezembro de 2021.

Secretária Municipal de Governo.

(Creftwell

